

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
JOSE AMANTE GARBELINI 00588880809
CNPJ 31.504.824/0001-22

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social da **EIRELI** na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizadas, em moeda corrente do país:

Sócio	Quota	Valor
Jose Amante Garbelini	150.000	R\$ 150.000,00
Total:	150.000	R\$ 150.000,00

CLAUSULA SEXTA: A administração da **EIRELI** caberá a titular **JOSE AMANTE GARBELINI**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo único – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por seu titular.

CLAUSULA NOVA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

